



**Tamboril**  
PREFEITURA



**ANEXO II**  
**ESTUDO TECNICO PRELIMINAR**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## Estudo Técnico Preliminar

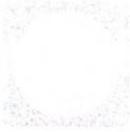
Processo administrativo Nº 0001720250107000186



Unidade responsável  
Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Públicos  
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data  
17/03/2025



Responsável  
Comissão De Planejamento

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tamboril enfrenta atualmente um desafio significativo na manutenção de sua frota de veículos, que é essencial para a execução de atividades críticas conduzidas pela Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos. Esta secretaria é responsável por um amplo espectro de serviços essenciais à população, incluindo a recuperação de estradas, conservação de vias, limpeza urbana, drenagem e pavimentação, os quais dependem diretamente da operacionalidade dos veículos. A crescente demanda por estes serviços, alinhada à necessidade de manter a eficiência operacional, destaca uma insuficiência de recursos disponíveis, evidenciada por indicadores de desempenho e registros de solicitações de manutenção não atendidas oportunamente, comprometendo a continuidade e eficácia das operações municipais.

A não realização da contratação para aquisição de peças e acessórios originais ou genuínos resultaria na deterioração progressiva da frota, potencialmente levando a interrupções no transporte de equipes, maquinário e materiais. Tal situação poderia impactar negativamente a prestação de serviços públicos, gerando atrasos em projetos essenciais e falhas na infraestrutura local. Adicionalmente, a falta de manutenção adequada ameaça a segurança dos motoristas e trabalhadores envolvidos, bem como a conformidade com normas técnicas e legais vigentes, o que enfatiza a urgência e relevância da demanda sob a ótica do interesse público, conforme preconizado nos princípios de economicidade e eficiência da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a contratação estão diretamente conectados aos objetivos estratégicos da Prefeitura de Tamboril, que incluem a continuidade e



melhoria dos serviços de infraestrutura através da modernização e manutenção preventiva da frota municipal. A aquisição de peças de qualidade garantirá a redução de custos com manutenções corretivas no longo prazo e aumentará a confiabilidade dos veículos, promovendo um ambiente de trabalho seguro e eficaz. Tal iniciativa alinha-se com a busca pelo desenvolvimento sustentável e a eficiência administrativa, metas contrais delineadas pelo planejamento institucional e as diretrizes de gestão pública do município.

Diante do exposto, evidencia-se que a contratação para o registro de preço e futura aquisição de peças e acessórios é imprescindível para a solução dos problemas identificados, permitindo que a infraestrutura local e os serviços públicos sejam mantidos sem interrupções, ao mesmo tempo que se promovem os princípios da legalidade e eficiência administrativa conforme estabelecido nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Tamboril, especialmente pela Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos, fundamenta-se na constante demanda por manutenção dos veículos utilizados em atividades essenciais, como transporte de equipes, maquinários e materiais para serviços públicos. Essa dinâmica operacional é crucial para garantir a eficiência e continuidade das obras urbanas e rurais, bem como dos serviços de infraestrutura e limpeza urbana. A aquisição de peças e acessórios originais ou genuínos de primeira linha tem a finalidade de assegurar a durabilidade e confiabilidade dos veículos, reduzindo custos com manutenções corretivas e garantindo a segurança dos operadores e motoristas, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para as peças e acessórios incluem a exigência de compatibilidade total com os veículos da frota existente, o que reforça a necessidade de aquisição de itens originais de cada fabricante. Essa padronização busca otimizar o desempenho dos veículos e prolongar sua vida útil, evitando a troca precoce de componentes e minimizando o risco de falhas inesperadas. A vedação de marcas ou modelos específicos é aplicada, salvo justificativas técnicas robustas que comprovem sua indispensabilidade para o atendimento das características essenciais da frota, em respeito ao princípio da competitividade da Licitação. Em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, assegura-se que os itens não sejam considerados



bens de luxo, priorizando sua funcionalidade e necessidade operacional.

A contratação deve assegurar eficiência na entrega e execução, evitando custos administrativos elevados. O suporte técnico ou garantia deverá ser prontamente disponibilizado pelos fornecedores, embora não detalhemos prazos ou condições específicas neste momento, visando garantir a eficácia do processo sem elevar desnecessariamente os custos administrativos envolvidos. Critérios de sustentabilidade, como a utilização de materiais recicláveis, serão aplicáveis quando pertinente, assegurando que as aquisições atendam também a padrões de menor impacto ambiental, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos que orientarão o levantamento de mercado incluirão a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos mínimos e às condições operacionais necessárias, sem antecipar a solução final. A flexibilidade poderá ser justificada nos casos em que requisitos estritos potencialmente restrinjam a competição, desde que não comprometa a qualidade ou eficiência esperada do objeto contratado. Em conclusão, os requisitos estabelecidos são fundamentados nas necessidades descritas no DFD, estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão de base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa, de acordo com o art. 18.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

O objeto da contratação é determinado como a 'aquisição de peças e acessórios originais de primeira linha e/ou genuínas para manutenção dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Tamboril - CE'. Este item é categorizado como bem durável, conforme observado nas descrições das necessidades e requisitos da contratação.

A pesquisa de mercado foi conduzida abrangendo consultas a três fornecedores distintos, com obtenção de faixas de preços e prazos de entrega que não identificam as empresas, mantendo a confidencialidade. Adicionalmente, explorou-se contratações similares realizadas por outros órgãos, observando-se modelos de aquisição e valores praticados. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, foram analisadas para determinar os parâmetros vigentes. Inovações relevantes, como a utilização de tecnologias sustentáveis e métodos de fornecimento otimizados, foram identificadas.

Na comparação das alternativas identificadas, consideraram-se critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Foram avaliadas distintas alternativas, como o fornecimento por diferentes fornecedores e a adesão a Ata de



Registro de Preços (ARP). Cada alternativa apresentou variações operacionais e de custo, com destaque para as soluções que propõem maior economicidade e equilíbrio entre qualidade e preço.

A alternativa mais vantajosa selecionada foi a adesão a Ata de Registro de Preços (ARP), devido à sua eficiência em termos de economicidade, viabilidade operacional e alinhamento aos 'Resultados Pretendidos'. Este caminho apresenta um custo total de propriedade reduzido, ampla disponibilidade no mercado, facilidade de manutenção e continuidade, além de incorporar critérios de sustentabilidade e inovação, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso VII.

Com base nos Dados da Pesquisa, a recomendação geral é a adoção da adesão a Ata de Registro de Preços. Este método garante maior competitividade e transparência na contratação, estando em conformidade com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa o registro de preços para aquisição futura e eventual de peças e acessórios originais de primeira linha e/ou genuínos, com base no maior desconto percentual sobre os preços vigentes nas tabelas de cada fabricante/montadora, para manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Tamboril, Ceará. Esta contratação atende à necessidade identificada pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, essencial para a execução contínua e eficiente de atividades como transporte de equipes, maquinários e materiais, preservando a funcionalidade e segurança dos veículos.

A solução englobará a aquisição de componentes compatíveis e de alta qualidade, garantindo durabilidade e confiabilidade na manutenção veicular. Esta abordagem integra a cadeia de fornecimento de peças originais, assegurando assim a execução correta das manutenções e, conseqüentemente, prolongando a vida útil dos veículos da frota municipal. A escolha por peças de primeira linha está fundamentada nas melhores práticas de conservação veicular, conforme identificado no levantamento de mercado.

Espera-se que a aquisição de peças genuínas resultará em menor frequência de manutenção corretiva e garantirá eficácia operacional, reduzindo custos e melhorando a segurança dos operários que utilizam os veículos em suas atividades diárias. A sustentabilidade e a economicidade são percebidas no maior retorno sobre o investimento a longo prazo, alinhando a solução aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos que versam sobre eficiência, economicidade e interesse público. Essa abordagem representa a alternativa mais tecnicamente e economicamente adequada para resolver o problema identificado no ETP.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS	1,000	Unidade
2	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS	1,000	Unidade
3	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS	1,000	Unidade
4	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS	1,000	Unidade
5	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS	1,000	Unidade
6	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS	1,000	Unidade
7	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS	1,000	Unidade

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS	1,000	Unidade	756.000,00	756.000,00
2	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS	1,000	Unidade	50.000,00	50.000,00
3	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS	1,000	Unidade	432.000,00	432.000,00
4	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS	1,000	Unidade	55.000,00	55.000,00
5	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS	1,000	Unidade	156.250,00	156.250,00
6	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS	1,000	Unidade	80.000,00	80.000,00
7	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS	1,000	Unidade	742.500,00	742.500,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.271.750,00 (dois milhões, duzentos e setenta e um mil, setecentos e cinquenta reais)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o artigo 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP, conforme o artigo 18, §2º. A divisão do objeto por itens, lotes ou etapas dependerá de sua viabilidade técnica, considerando a Seção 4 - Solução como um Todo, e os critérios de eficiência e economicidade de acordo com o artigo 5º. Para esta contratação, ainda é necessário avaliar se uma divisão ampliaria a competitividade e atenderia ao interesse público.



Considerando a possibilidade de parcelamento, o objeto pode ser dividido por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do artigo 40. A indicação prévia do processo administrativo sugere a contratação em lote único, o que é corroborado por uma análise de mercado que destacou a existência de fornecedores especializados em partes distintas da demanda, possibilitando maior competitividade. Isso, aliado a requisitos de habilitação proporcionais, pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme verificado em estudos de mercado e as necessidades das diferentes secretarias.

Apesar do parcelamento ser viável, a execução integral pode oferecer vantagens conforme o §3º do artigo 40, por garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente. Isso preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado, atende à padronização e pode estar em linha com a exclusividade de fornecedores. A consolidação dos serviços pode minimizar riscos à integridade técnica e à responsabilidade, essencial em serviços que exigem padronização rigorosa, conforme avaliado comparativamente com base nos princípios do artigo 5º.

Em relação à gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a administração e manutenção da responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento aprimoraria o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas a complexidade administrativa aumentaria. Considerando a capacidade institucional da Prefeitura de Tamboril e os princípios de eficiência do artigo 5º, tal fragmentação exigiria estruturas robustas de acompanhamento que a atual disponibilidade de recursos pode não proporcionar.

Conclui-se que, para melhor atender às necessidades da Administração, a execução integral é a alternativa mais vantajosa. Esta abordagem está em alinhamento com a Seção 10 - Resultados Pretendidos, valorizando a economicidade e competitividade conforme os artigos 5º e 11. Além disso, respeita os critérios estratégicos e normativos do artigo 40, garantindo uma contratação pública eficiente, com capacidade de atender todas as secretarias envolvidas sob um único contrato gerencial.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no PCA será justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais, conforme prevê o art. 75, VI-VIII, indicando, assim, ações corretivas futuras como inclusão na próxima revisão do PCA ou gestão de riscos, conforme art. 5º. O alinhamento com medidas corretivas será afirmado, destacando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

Ans  
S  
G



## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de peças e acessórios originais de primeira linha ou genuínas para a manutenção dos veículos da Prefeitura Municipal de Tamboril são variados, destacando-se, principalmente, pela busca pela economicidade e pelo melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, em conformidade com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A obtenção de peças de alta qualidade garantirá maior durabilidade e confiabilidade, reduzindo significativamente os custos associados à manutenção corretiva e aumentando a segurança e eficiência das operações de transporte essenciais à prestação de serviços públicos.

A contratação pretende otimizar recursos humanos, materiais e financeiros ao assegurar o pleno funcionamento da frota, essencial para atividades de infraestrutura, saúde, educação e outros serviços públicos. Com base na pesquisa de mercado e na descrição da necessidade de contratação, espera-se uma redução nos custos operacionais e retrabalhos, uma vez que a utilização de peças originais diminui a frequência de falhas e aumenta a vida útil dos equipamentos.

A solução como um todo promove a racionalização de tarefas por meio da padronização de peças, permitindo a capacitação direcionada dos profissionais envolvidos na manutenção, resultando em menos desperdício de recursos materiais e subutilização dos bens. Sob a perspectiva financeira, projeta-se uma redução dos custos unitários e ganhos de escala, conforme evidenciado na pesquisa de mercado, alinhados com o princípio da competitividade, destacando benefícios mensuráveis, como percentuais de economia.

No contexto de contratações de serviços contínuos, será adotado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outro mecanismo de acompanhamento adequado, possibilitando o monitoramento dos resultados por meio de indicadores quantificáveis, como a economia percentual ou a redução de horas de trabalho, comprovando assim os ganhos estimados e fundamentando o relatório final de contratação. Dessa forma, os resultados pretendidos justificarão o dispêndio público, promovendo eficiência e o melhor uso dos recursos, em consonância com os objetivos institucionais e os princípios estipulados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Caso a natureza exploratória da demanda impeça estimativas precisas, será apresentada uma justificativa técnica fundamentada para tal.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e



articulação com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tal como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, seja no uso de ferramentas ou boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando um objeto simples que dispense ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade da contratação para a aquisição de peças e acessórios originais de primeira linha para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Tamboril - CE sugere que o Sistema de Registro de Preços (SRP) é a modalidade mais adequada para o presente caso. A demanda envolve a manutenção contínua e eficaz dos veículos utilizados em diferentes operações, onde a disponibilidade de peças de reposição de qualidade é essencial. Considerando a solução como um todo, com ênfase nas características de padronização e repetitividade do objeto, o SRP se mostra favorável, pois proporciona flexibilidade e atende às necessidades periódicas e por vezes imprevisíveis das secretarias envolvidas, como a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos. As compras regulares e a garantia de fornecimento imediato destacam o SRP por sua capacidade de resguardar a operacionalidade dos serviços essenciais realizados pelos veículos.

De um ponto de vista econômico, o SRP oferece economia de escala e potencial para negociar preços mais vantajosos ao longo de toda a vigência dos contratos, o que não só se traduz em segurança na execução contratual, mas também em maior eficiência no uso dos recursos públicos. A contratação tradicional, por sua vez, estaria mais apta a atender demandas fixas e pontuais, especialmente quando os quantitativos forem conhecidos de antemão. No entanto, a análise econômica baseada no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' indica que os ganhos de eficiência e redução de esforços administrativos são mais pronunciados com o uso do SRP, dado o



caráter contínuo e potencial variabilidade nas quantidades.

Operacionalmente, o SRP é validado por sua estrutura planejada para atender contratos futuros (art. 18, §1º, inciso V) e pela gestão estruturada dos registros (arts. 82 e 86), ainda que um Plano de Contratação Anual não tenha sido identificado para este processo. Isso possibilita ajustes e adesão conforme as necessidades previstas ou imprevisíveis das secretarias municipais, o que alinha interesses institucionais à eficiência administrativa. Em contraste, a contratação tradicional possui segurança jurídica imediata e se adequaria melhor a situações onde há clareza sobre as especificações e prazos dos contratos necessários.

Nesse contexto, o SRP emerge como a escolha adequada para otimizar recursos municipais, garantindo eficiência, agilidade e competitividade na aquisição de peças e acessórios, satisfazendo o interesse público e assegurando a continuidade e qualidade na prestação dos serviços da Prefeitura Municipal de Tamboril, atendendo aos 'Resultados Pretendidos' delineados sob a Lei nº 14.133/2021.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para o registro de preço visando à futura e eventual aquisição de peças e acessórios originais de primeira linha e/ou genuínas é inicialmente considerada admitida, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, a decisão final deve ser fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), considerando critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, como estabelece o art. 18, §1º, inciso I. A análise parte da descrição da necessidade da contratação, onde a manutenção contínua dos veículos desempenha um papel essencial para a execução das atividades pela frota da Prefeitura Municipal de Tamboril, CE. O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade evidenciam que, por se tratar de aquisição regular de peças nas tabelas vigentes de fabricante/montadora, a complexidade técnica não justifica necessariamente a somatória de capacidades por meio de consórcio.

Os aspectos de economicidade e eficiência, conforme o art. 5º, apontam para a efetividade da contratação direta com fornecedores que já possuem estrutura estabelecida para fornecimento contínuo, sem necessidade de envolvimento de múltiplas partes que a formação de consórcios implicaria. Adicionalmente, a gestão de contratos e a fiscalização se tornam mais complexas com empresas consorciadas, podendo impactar negativamente a celeridade e a efetividade do processo. Apesar dos potenciais benefícios financeiros, como maior capacidade de investimento por parte dos consórcios, observou-se que o critério de maior desconto percentual nas tabelas atende de forma satisfatória à necessidade do município, sem os custos administrativos adicionais que consórcios poderiam acarretar, em conformidade com o art. 15.

Considerando o contexto operacional do fornecimento contínuo e a simplicidade logística, a participação consorciada se mostra incompatível com a natureza do objeto



contratual. Portanto, a vedação à participação de consórcios se apresenta como a mais adequada no caso específico, assegurando eficiência, economicidade e segurança jurídica conforme os princípios do art. 5º, alinhando-se aos resultados pretendidos. A decisão fundamenta-se tecnicamente no ETP e nas condições legais definidas, permitindo que o processo de licitação, estruturado em torno de um fornecedor único, melhor satisfaça as necessidades locais de manutenção dos veículos da prefeitura.

#### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que os recursos públicos sejam geridos de maneira eficaz e alinhada com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao considerar contratações anteriores, atuais ou futuras com objetos semelhantes ou que possam complementar a solução proposta, a Administração Pública pode evitar desperdícios e sobreposições, aproveitando oportunidades para economias de escala e padronização, conforme prescrito no artigo 40, inciso V, da mesma lei.

No presente caso, verifica-se que a aquisição de peças e acessórios originais para manutenção dos veículos da Prefeitura de Tamboril não está diretamente ligada a contratações existentes ou planejadas que pudessem demandar alteração dos quantitativos ou dos requisitos técnicos. A solução proposta é específica para atender às necessidades de manutenção imediata das frotas das diversas secretarias do município, conforme descrito nas seções de 'Descrição dos Requisitos da Contratação' e 'Estimativa das Quantidades'. Não foram identificados contratos vigentes que necessitem ser ajustados ou substituídos, nem uma dependência de infraestrutura ou serviços adicionais que pudessem comprometer a execução do objeto requisitado. Além disso, observa-se que os prazos e especificações técnicas foram alinhados de forma independente, sem previsão de interferência com outras iniciativas em curso.

Conclui-se, portanto, que a análise de contratações correlatas e interdependentes não demanda qualquer ajuste nos quantitativos, requisitos técnicos, ou na forma de contratação para a solução presente. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que necessitassem consideração adicional nesta fase do processo. Desta forma, a necessidade identificada agora segue de modo independente, sem a previsão anterior de integração com outras ações, em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Qualquer nova informação que exija mudança poderá ser inserida futuramente nas 'Providências a Serem Adotadas' se necessário.

#### 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação visando ao registro de preço para futura e eventual aquisição de peças



e acessórios originais de primeira linha e/ou genuínas para a manutenção dos veículos da Prefeitura Municipal de Tamboril, os possíveis impactos ambientais decorrentes incluem a geração de resíduos sólidos e o consumo de recursos não renováveis. De acordo com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e baseando-se na descrição da necessidade da contratação, é essencial considerar o ciclo de vida dos produtos, desde a fabricação até o descarte, minimizando a geração de resíduos por meio da implementação de práticas de logística reversa e reciclagem. As pesquisas de mercado indicam que a antecipação desses aspectos poderá assegurar maior sustentabilidade durante a utilização dos veículos, conforme prêmios levantamentos mercadológicos (art. 5º).

Além disso, a análise do mercado deve abordar o uso de tecnologias que reduzam a emissão de gases e o consumo energético dos veículos através da aplicação de peças que atendam aos padrões de eficiência, como certificados com selo Procel A. Soluções sustentáveis devem ser priorizadas, conforme os critérios do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo um planejamento que busque a eficiência na manutenção e operação dos veículos (art. 12). As medidas sustentáveis incluem incentivos ao uso de insumos biodegradáveis e a implementação de programas de reciclagem de materiais, equilibrando custos e benefícios ambientais (art. 6º, inciso XXIII).

Assim, as propostas licitatórias deverão incluir medidas mitigadoras essenciais para a redução dos impactos ambientais e otimização de recursos. Tais medidas facilitarão a manutenção da competitividade e viabilidade econômica, social e ambiental, promovendo resultados pretendidos e alinhando-se aos objetivos de sustentabilidade e eficiência definidos pela administração pública (art. 5º, art. 11).

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A proposta de contratação para o registro de preços visando à futura e eventual aquisição de peças e acessórios originais de primeira linha e/ou genuínas revela-se viável, eficaz e vantajosa para a Prefeitura Municipal de Tamboril, conforme os elementos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, o planejamento incluiu uma análise abrangente que integrou aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos.

A manutenção da frota de veículos da Prefeitura, utilizada em atividades essenciais ao desenvolvimento das ações de infraestrutura e serviços públicos, depende da aquisição de peças de alta qualidade e compatibilidade. A pesquisa de mercado identificou fornecedores capacitados que atendem às exigências do processo, oferecendo descontos significativos sobre as tabelas vigentes, o que reforça a economicidade prevista no art. 5º da Lei de Licitações.

As estimativas de quantidades e valores foram adequadamente justificadas nas seções anteriores e refletem os resultados pretendidos em termos de eficiência operacional, custos reduzidos e segurança nos serviços prestados, conforme estipulado no art. 11 da



mesma legislação. Adicionalmente, as quantidades estipuladas foram validadas considerando o consumo histórico e esperado, conforme diretrizes do art. 40.

Sob a perspectiva da sustentabilidade, a escolha por peças genuínas promete maior durabilidade e menor necessidade de manutenção corretiva, mitigando riscos e promovendo a eficiência do gasto público. Este dado fortalece ainda mais a lógica de uma contratação vantajosa e alinhada ao interesse público, fundamental para a continuidade das atividades municipais.

Portanto, considerando todas as evidências colhidas, recomenda-se a efetivação da contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, em consonância com o planejamento estratégico da Prefeitura. Tal decisão será determinante para assegurar que a administração pública continue a promover serviços de qualidade, segura e economicamente viáveis, refletindo os princípios da legalidade, transparência e eficiência conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Tamboril / CE, 17 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*Francisco Marques Moura*  
Francisco Marques Moura

PRESIDENTE

*Maiara Soares de Souza*  
MAIARA SOARES DE SOUZA

MEMBRO